



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00187 de 10 de fevereiro de 2012

[Revogada pela Resolução n. 279, de 27/12/2013](#)

~~Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2011160720, na sessão realizada em 6 de fevereiro de 2012, e~~

~~CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da eficiência, eficácia e economicidade constantes do art. 37 da [Constituição Federal](#);~~

~~CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da [Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008](#), as atividades de informática e outras que necessitem de coordenação central e padronização, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão organizadas em forma de sistema, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal;~~

~~CONSIDERANDO os expressivos recursos públicos investidos em soluções de tecnologia da informação, com resultados que podem e devem ser incrementados;~~

~~CONSIDERANDO a Solução de Tecnologia da Informação como um conjunto de bens e serviços necessários para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;~~

~~CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União no [Acórdão n. 1603/2008](#), no sentido de "disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive, mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI", a fim de propiciar a alocação de recursos públicos, conforme as necessidades e prioridades da organização;~~

~~CONSIDERANDO a inexistência no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo~~

~~graus de normas e orientações sistematizadas para a aquisição de soluções de tecnologia da informação; e~~

~~CONSIDERANDO a fiscalização e a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que tem as despesas com tecnologia da informação como uma das áreas prioritárias de atuação do Controle Externo,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a implantação do MCTI-JF, que passa a ser obrigatório no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.~~

~~Art. 2º O MCTI-JF é o conjunto técnico-normativo formado pela [Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 12 de novembro de 2010](#), e suas alterações posteriores, e pelo "Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI - JF"~~

~~Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as aquisições de material de expediente realizadas com fundamento no inciso II do art. 24 da [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#).~~

~~Art. 3º As unidades de treinamento do Conselho e dos tribunais regionais federais promoverão a capacitação dos servidores envolvidos no MCTI-JF, propiciando a disseminação das boas práticas e processos de trabalho estabelecidos por esta resolução.~~

~~§ 1º O treinamento de que trata o caput deste artigo não excederá o prazo de seis meses, contado da publicação desta resolução.~~

~~§ 2º No prazo de que trata o § 1º: ([Revogado pela Resolução n. 199, de 14.8.2012](#))~~

~~I - as contratações poderão seguir o regime anterior ao desta resolução; ([Revogado pela Resolução n. 199, de 14.8.2012](#))~~

~~II - os contratos atuais poderão ser prorrogados até o prazo máximo de 12 meses. ([Revogado pela Resolução n. 199, de 14.8.2012](#))~~

~~Art. 4º O Conselho da Justiça Federal será responsável por estabelecer, de forma sistemática, contatos e troca de informações com as unidades técnicas dos demais Poderes da União envolvidas na normatização e aquisição de soluções de TI.~~

~~Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. ([Revogado pela Resolução n. 199, de 14.8.2012](#))~~

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~MINISTRO ARI PARGENDLER
Presidente~~

~~PR - PRESIDENCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL~~

Assinado digitalmente por ARI PARGENDLER. Documento Nº: 626723-9487—consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs.